



CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

# MANUAL PARA A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

2023

Esperamos que este documento seja útil durante todo o processo de solicitação da qualificação como Organização Social na Prefeitura de São Paulo

# APRESENTAÇÃO

Este manual foi elaborado pela Coordenação de Parcerias do Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade de São Paulo com o intuito de auxiliar as organizações da sociedade civil que pretendam se qualificar como Organização Social no Município de São Paulo.

As entidades qualificadas como Organizações Sociais poderão participar de editais de chamamentos públicos e firmar Contratos de Gestão com as Secretarias Municipais de Saúde, Cultura, Educação, Assistência Social, Verde e Meio Ambiente, Esportes e Lazer e Promoção de Investimentos, Competitividade e Desenvolvimento.

O Contrato de Gestão é uma modalidade contratual que prevê a gestão do patrimônio público cuja execução não é exclusiva do aparelho estatal.

Reunimos nas próximas páginas tudo o que você precisa saber sobre o processo de Qualificação como OS na nossa cidade.

Bom proveito e, em caso de dúvidas, não hesite em nos enviar um e-mail: [segesqualificaos@prefeitura.sp.gov.br](mailto:segesqualificaos@prefeitura.sp.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

### **Secretário Municipal de Gestão**

Marcela Cristina Arruda Nunes

## COORDENADORIA DE PARCERIAS DO TERCEIRO SETOR

### **Coordenadora**

Patrícia Braga da Fonseca

### **Equipe**

Camila Ramos da Silva

Giovani Riby Sanches

José Radamés Marques Miguel dos Anjos

Tamara Furman Burg

Thais Pontes de Oliveira



# SUMÁRIO

<b>I. O que são Organizações Sociais</b>	<b>1</b>
<b>III. Requisitos para Qualificação como Organização Social no Município de São Paulo</b>	<b>2</b>
Comprovação de Experiência	2
Dispositivos do Estatuto Social	2
Composição e Funcionamento do Conselho de Administração	4
<b>IV. Passo a Passo para a Qualificação como Organização Social</b>	<b>7</b>
Inscrição no CENTS	7
Preencher o Checklist	12
Reunir a Documentação Necessária	12
Enviar o pedido de Qualificação para COPATS	17
<b>V. Processo de Qualificação como Organização Social</b>	<b>18</b>
<b>VI. Consulta ao Processo de Qualificação como Organização Social</b>	<b>18</b>
<b>VII. Controle e Transparência das Organizações Sociais</b>	<b>19</b>
<b>VIII. Desqualificação</b>	<b>20</b>
<b>VIV. Links Úteis</b>	<b>21</b>

# SUMÁRIO

<b>Anexo I - Modelo de Checklist</b>	<b>22</b>
<b>Anexo II - Modelo de Requerimento de Qualificação como Organização Social</b>	<b>25</b>
<b>Anexo III - Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais</b>	<b>26</b>
<b>Anexo IV - Modelo de Declaração para Diretores e Conselheiros - Ausência de Exercício de atividade remunerada</b>	<b>27</b>

# O QUE SÃO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

A Organização Social (OS) é uma **qualificação**, ou seja, um título jurídico, que a Administração Pública concede a determinadas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), isto é, entidades privadas sem fins lucrativos, para que estas possam celebrar Contratos de Gestão com o Poder Público.

As OSCs que podem se qualificar como OS são pessoas jurídicas de direito privado, previstas no Código Civil e podem assumir a forma de sociedades civis, religiosas, científicas, literárias e fundações. Podem já existir ou terem sido criadas para o fim específico de receber o título jurídico de Organização Social, desde que preenchidos os requisitos da lei.

Os **Contratos de Gestão** são firmados entre o Poder Público e as OS, com vistas à formação de parceria entre as partes, para o fomento e execução de atividades de interesse público.

No Município de São Paulo, a qualificação de instituições como OSs e a celebração de Contratos de Gestão estão disciplinadas na Lei Municipal nº 14.132/2006 e no Decreto Municipal nº 52.858/2011 (alterado pelo Decreto nº 58.376/2018).

Até o final de 2020, no Município de São Paulo, as Organizações Sociais poderiam ser qualificadas apenas nas áreas de (1) Saúde, (2) Cultura e (3) Esportes, Lazer e Recreação.

Todavia, com as alterações promovidas na lei de regência pela Lei Municipal nº 17.542/2020, ampliou-se o leque de áreas cujas atividades podem ser dirigidas, de modo que, atualmente, **as Organizações Sociais podem ser qualificadas nas áreas da (1) Saúde, (2) Educação, (3) Cultura e (4) Esportes, Lazer e Recreação, (5) Assistência Social, (6) Meio Ambiente e (7) Promoção de Investimentos, Competitividade e Desenvolvimento.**

# REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A Lei Municipal nº 14.132/2006 e o Decreto Municipal nº 52.858/2011 estabelecem os diversos requisitos para que as OSCs possam se qualificar como Organização Social, relativos à (1) comprovação de experiência (2) dispositivos específicos que devem constar no estatuto social, e (3) composição e funcionamento do Conselho de Administração, conforme será detalhado a seguir.

## 1. Comprovação de Experiência

É necessária a comprovação pela OSC do efetivo desenvolvimento de atividades dirigidas às áreas anteriormente listadas (Saúde; Educação; Cultura; Esportes, Lazer e Recreação; Assistência Social; Meio Ambiente ou Promoção de Investimentos, Competitividade e Desenvolvimento) há mais de **5 (cinco) anos**<sup>1</sup>.

- **OBS: Poderá ser computado o tempo de atividade por parte de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração**<sup>2</sup>.

## 2. Dispositivos do Estatuto Social

A OSC deve comprovar o registro de seu Estatuto Social<sup>3</sup> (**ato constitutivo**), que deve dispor de forma expressa sobre:

### Objetivos Sociais e Ausência de Fins Lucrativos:

a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação (Saúde; Educação; Cultura; Esportes, Lazer e Recreação; Assistência Social; Meio Ambiente ou Promoção de Investimentos, Competitividade e Desenvolvimento);

<sup>1</sup>Art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 14.132/2006 e Arts. 2º, parágrafo único, e 5º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 52.858/2011.

<sup>2</sup>Art. 5º, § 5º, do Decreto Municipal nº 52.858/2011.

<sup>3</sup>Art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.132/2006 e Art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 52.858/2011.

b) Finalidade não lucrativa (deve, obrigatoriamente, reinvestir o lucro e excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades);

c) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

### **Direção e Composição:**

d) Ter um Conselho de Administração e uma Diretoria como órgãos de deliberação e direção;

e) Detalhar a composição e atribuições dos referidos órgãos;

f) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados;

### **Transparência**

g) Publicação anual no Diário Oficial da Cidade, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

### **Destinação do Patrimônio**

h) Em caso de extinção ou desqualificação, deve haver a previsão de incorporação do patrimônio, legados, doações ou lucros e excedentes financeiros:

- o ao patrimônio de outra OS qualificada no Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou
- o ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados no contrato de gestão.

### 3. Composição e Funcionamento do Conselho de Administração

Há vários requisitos que o Conselho de Administração da entidade deve seguir para que esta possa ser qualificada como uma **Organização Social**,

O estatuto social da entidade deve dispor sobre a composição e funcionamento do conselho de Administração da seguinte maneira:

#### Composição<sup>4</sup>

Para que a OSC possa se qualificar como OS, seu Conselho de Administração deve ter a seguinte composição:

Regra Geral	Categoria
Até 55%	Membros eleitos <u>dentre os membros ou associados</u>
35%	Membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, <u>dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;</u>
10%	Eleito pelos empregados da entidade

#### Mandato

- Regra geral: mandato de 4 anos, admitida uma recondução
- Primeiro mandato de metade dos Conselheiros: 2 (dois) anos;

#### Reuniões

- O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- O Conselho deve reunir-se ordinariamente no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

<sup>4</sup>Art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.132/2006 e Art. 3º, inciso I e § 1º, do Decreto Municipal nº 52.858/2011.

## Vedações para os Conselheiros

- Se os conselheiros forem eleitos para a Diretoria, devem renunciar aos seus cargos no Conselho de Administração;
- Os conselheiros não podem ser remunerados por sua atuação no respectivo Conselho (exceto ajuda de custo por reunião);
- Os Conselheiros e Diretores não podem exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade (exceto o conselheiro que for o representante dos funcionários);

## Atribuições privativas do Conselho de Administração:

### a) Funcionamento da Entidade

- Fixar o âmbito de **atuação** da entidade
- Aprovar os **estatutos**, bem como suas alterações, e a extinção da entidade (quorum qualificado do mínimo de 2/3 de votos)
- Aprovar o **regimento interno** da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

### b) Orçamento

- Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos
- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

### c) Cargos

- **Designar e dispensar** os membros da **diretoria**, bem como fixar sua remuneração;
- Aprovar o **plano de cargos**, salários e benefícios dos empregados da entidade (quorum qualificado do mínimo de 2/3 de votos);

### d) Contratações em geral:

- Aprovar a **proposta de Contrato de Gestão da entidade**;

- Aprovar o regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações (quórum qualificado no mínimo de 2/3 de votos);
- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do **contrato de gestão**, os **relatórios** gerenciais e de **atividades** da entidade, elaborados pela diretoria;

**- OBS: tratando-se de Organização da Sociedade Civil constituída sob a forma de associação, além dos requisitos listados acima, voltados ao Conselho de Administração da entidade, será necessária a previsão, em seu estatuto social, das seguintes competências privativas da Assembleia Geral:**

- **Destituição de seus administradores;**
- **Alteração do Estatuto Social da entidade.**

Trata-se de requisito expressamente previsto no Código Civil, sendo que, para tais deliberações, é exigida assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no próprio estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

# PASSO A PASSO PARA A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Para a obtenção da qualificação de Organização Social, é necessário (1) realizar a inscrição no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, (2) preencher o checklist, (3) reunir a documentação necessária e (4) enviar o pedido de qualificação como OS, junto com a documentação comprobatória, **exclusivamente por e-mail** para a Coordenação de Parcerias com o Terceiro Setor - COPATS ([segqualificaose@prefeitura.sp.gov.br](mailto:segqualificaose@prefeitura.sp.gov.br)).

Cada um desses passos será descrito abaixo em detalhes.

## 1. Inscrição no CENTS

CENTS é a abreviação do Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor, cadastro público regulamentado pelo Decreto Municipal nº 52.830/2011 e pela Portaria nº 34/SMG/2017 (com as alterações promovidas pela Portaria 10/SMG/2018). Trata-se de uma certificação Municipal, com validade de 05 anos.

O cadastro no CENTS é obrigatório para as entidades sem fins lucrativos que tenham celebrado ou pretendam celebrar parcerias, contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres com órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional. Ele abrange as Organizações da Sociedade Civil (OSC), as Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

A aprovação do cadastro no CENTS possibilita a emissão de um certificado, que é um dos documentos obrigatórios nos chamamentos públicos. Ou seja, com o certificado do CENTS válido, a entidade pode celebrar parcerias com qualquer Secretaria da Prefeitura do Município de São Paulo.

A inscrição no CENTS garante que haja a divulgação pela internet de todas as parcerias e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras, exigida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 14.469/2007.

Para a qualificação de uma entidade como OS, o primeiro passo é a inscrição no CENTS. **Se essa inscrição for aprovada, a entidade possuirá dois certificados concomitantes: (1) de Regularidade Cadastral no CENTS e (2) o Certificado de Qualificação como OS**

A inscrição pode se dar em um dos três cenários:

- a) quando a OSC não possui cadastro no CENTS e deve obtê-lo;
- b) quando a OSC possui um certificado do CENTS vencido, sendo necessário realizar a reinscrição;
- c) quando a OSC já possui um certificado do CENTS válido, mas deseja a sua qualificação como OS.

O passo a passo para cada um dos cenários será explicado em detalhes a seguir:

#### **a) Primeira inscrição no CENTS**

Para efetuar a primeira Inscrição no CENTS, as Organizações interessadas devem:

- Obter a SenhaWeb através do link:  
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/senhaweb/>
- Liberar a SenhaWeb em uma das Praças de Atendimento da PMSP (OBS: a utilização de certificado digital facilita o processo de liberação da SenhaWeb, pois dispensa a necessidade de comparecimento ao Centro de Atendimento da PMSP para desbloqueio de senha);
- Com a senha liberada utilizar o Manual para Inscrição no CENTS , para auxiliar no preenchimento das 06 telas de cadastro.

O link para download do Manual é o seguinte:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/gestao/arquivos/Manual%20CENTS%20-%20Inscri%C3%A7%C3%A3o%202023.pdf>

**Obs.:** no campo “Tipo de Inscrição:” a opção a ser selecionada é a “OS”. Após essa seleção, o campo “Órgãos” será automaticamente preenchido com “Secretaria Municipal de Gestão”, que é responsável pela análise da qualificação como OS.



**OBS:** Não se esquecer de salvar as informações selecionadas ou digitadas em cada tela em que aparecer o botão na parte inferior:



Após o preenchimento completo (são 06 telas de preenchimento do cadastro), imprimir o requerimento de inscrição da organização conforme instruções do Manual para Inscrição do CENTS. O requerimento tem validade de 30 dias corridos, contados da data de emissão do mesmo.

Caso haja dúvidas nessa etapa, acesse a página com instruções para o Cadastro no CENTS [http://www3.prefeitura.sp.gov.br/SJ2008\\_CENTS\\_WEB/instrucoes/instrucoesInscricao.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/SJ2008_CENTS_WEB/instrucoes/instrucoesInscricao.aspx) ou acesse o FAQ CENTS, página onde constam as dúvidas mais frequentes das Organizações.

## **b) Reinscrição no CENTS (Certificado vencido ou a vencer)**

Para iniciar a reinscrição no CENTS as entidades interessadas devem:

- 30 dias antes do vencimento do seu Certificado de Regularidade Cadastral, encaminhar um e-mail para [centse@prefeitura.sp.gov.br](mailto:centse@prefeitura.sp.gov.br), aos cuidados da Coordenação de Parcerias com o Terceiro Setor - COPATS, contendo o certificado de regularidade vencido ou a vencer.

Após análise do requerimento será habilitada uma nova linha de cadastro com data do ano vigente onde deverão ser atualizadas as informações de acordo com o Manual para Reinscrição no CENTS, que pode ser acessado no seguinte link:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/gestao/arquivos/Manual%20Cents%20-%20Reinscri%C3%A7%C3%A3o%202023.pdf>

**Obs.:** no campo "Tipo de Inscrição:" a opção a ser selecionada é a "OS". Após essa seleção, o campo "Órgãos" será automaticamente preenchido com "Secretaria Municipal de Gestão", que é responsável pela análise da qualificação como OS



Identificação da Organização

Tipo de Inscrição:\* OS

Selecionar órgão com a qual pretende celebrar a parceria:

Órgãos:\* Secretaria Municipal de Gestão

**Obs. 2:** Não se esquecer de salvar.



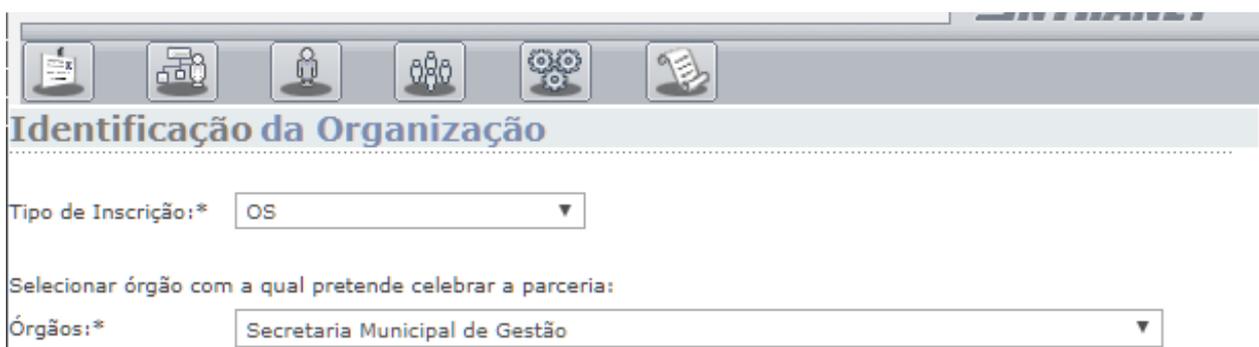
Após o preenchimento completo, imprimir o requerimento de inscrição da organização conforme instruções do Manual para Inscrição do CENTS. O requerimento tem validade de 30 dias corridos, contados da data de emissão do mesmo.

### c) Nova Inscrição para Entidades com Certificado do CENTS Válido

Caso a organização já possua cadastro no CENTS, entretanto o mesmo esteja salvo como OSC, a organização deverá solicitar a abertura de uma nova linha de cadastro e salvá-lo como 'OS' Assim, os passos a serem seguidos são:

- A entidade deve entrar em contato com a Coordenação de Parcerias com o Terceiro Setor - COPATS através do e-mail cents@prefeitura.sp.gov.br, solicitando a habilitação de uma nova linha de cadastro, para que essa possa realizar uma nova inscrição como OS.
- Após a análise do requerimento, será habilitada uma nova linha de cadastro, com data do ano vigente onde deverão ser atualizadas as informações de acordo com o Manual para Reinscrição no CENTS, que pode ser acessado no seguinte link: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria\\_de\\_parcerias\\_com\\_o\\_terceiro\\_setor\\_\\_copats/cents/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_parcerias_com_o_terceiro_setor__copats/cents/)

**Obs.:** no campo "Tipo de Inscrição:" a opção a ser selecionada é a "OS". Após essa seleção, o campo "Órgãos" será automaticamente preenchido com "Secretaria Municipal de Gestão", que é responsável pela análise da qualificação como OS



Identificação da Organização

Tipo de Inscrição:\* OS ▼

Selecionar órgão com a qual pretende celebrar a parceria:

Órgãos:\* Secretaria Municipal de Gestão ▼

**Obs:** Não se esquecer de salvar.



- Após o preenchimento completo, imprimir o requerimento de inscrição da organização conforme instruções do Manual para Reinscrição do CENTS.

## 2. Preencher o checklist de documentos

No Anexo I deste manual e no link abaixo, disponibilizamos o checklist de documentos que deverá ser devidamente preenchido e entregue junto com o restante da documentação exigida conforme **ANEXO I**, obtido também no link abaixo:

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria\\_de\\_parcerias\\_com\\_o\\_terceiro\\_setor\\_copats/qualificacao\\_de\\_os/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_parcerias_com_o_terceiro_setor_copats/qualificacao_de_os/)

A entidade que pretende se qualificar como OS deve preenchê-lo, indicando:

- Na primeira parte, a existência de todos os documentos necessários para o procedimento de qualificação como OS
- Na segunda parte, quais são os artigos do seu estatuto social que preenchem cada um dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 14.132/2006 e no Decreto Municipal nº 52.858/2011.

## 3. Reunir a Documentação Necessária

Para que uma entidade possa se qualificar como OS, deve comprovar que preenche os requisitos legais, indicados no tópico 2. Para tanto, deve anexar ao pedido de qualificação a documentação abaixo:

1. Checklist (disponível no Anexo I e no link ) devidamente preenchido;
2. Requerimento de inscrição como OS emitido no CENTS, devidamente assinado;
3. Requerimento de qualificação como Organização Social, dirigido ao Secretário Municipal de Gestão, emitida em papel timbrado;

**Obs.:** modelo disponível **no link:**

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria\\_de\\_parcerias\\_com\\_o\\_terceiro\\_setor\\_copats/qualificacao\\_de\\_os/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_parcerias_com_o_terceiro_setor_copats/qualificacao_de_os/)

4. Ata de Constituição da entidade, devidamente registrada;

5. Atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria, devidamente registradas;

**Obs.:** nessa ata é necessário constar a data dos mandatos, e, no caso do Conselho de Administração, quem elegeu os conselheiros;

6. Estatuto Social atualizado;

7. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

8. Último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;

**Obs.:** a entidade poderá apresentar a documentação relativa à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha sucedido ou pela qual é controlada ou com a qual tenha comprovado vínculo técnico ou operacional, vide o tópico “Casos Especiais” abaixo;

9. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade;

**Obs.:** Municipal: caso a entidade tenha sede no Município e/ou no Estado de São Paulo, tais documentos são emitidos nos seguintes links:

- Município de São Paulo-SP:
  - <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/ccm/index.php?p=2373>
- Estado de São Paulo:
  - [https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/\(S\(v4l5pvnlvjvujglchrevbbm\)\)/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx](https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(v4l5pvnlvjvujglchrevbbm))/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx)

10. Certidão Unificada Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, emitida online pelo link:  
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

11. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida online pelo link:  
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=43465>

12. Certidão Negativa de Tributos Municipais  
No Município de São Paulo, tal certidão é emitida online pelo link:  
[https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms\\_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx](https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx)

**Obs.:** Caso a entidade possua sede em outro Município, a instituição requerente deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, conforme modelo **ANEXO II**, constante também **no link :**

**[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria\\_de\\_parcerias\\_com\\_o\\_terceiro\\_setor\\_copats/qualificacao\\_de\\_os/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_parcerias_com_o_terceiro_setor_copats/qualificacao_de_os/)**

13. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS  
- OBS: a referida certidão pode ser emitida online através do seguinte link:  
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

14. Registros e Certificados Públicos da Entidade (utilidade pública, organização filantrópica, qualificações em outros entes federativos, etc);

15. Documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à respectiva área de atuação, há mais de 5 (cinco) anos.

**Obs.:** a entidade poderá apresentar a documentação relativa à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha sucedido ou pela qual é controlada ou com a qual tenha comprovado vínculo técnico ou operacional, vide o tópico “Casos Especiais” abaixo;

16. Declaração individual, de cada diretor e conselheiro da entidade, atestando que não exerce outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício na entidade, **conforme modelo ANEXO III, constante também no link:**

**[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria\\_de\\_parcerias\\_com\\_o\\_terceiro\\_setor\\_copats/qualificacao\\_de\\_os/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_parcerias_com_o_terceiro_setor_copats/qualificacao_de_os/)**

17. Certidões exigidas no item 7.4 do Anexo da Instrução TCM nº 02/2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, quais sejam:

a) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);  
Disponível em: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

b) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

Disponível em:

[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112516245864046:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

[p=1660:3:112516245864046:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112516245864046:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

c) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes;

Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

d) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade).

Disponível em:

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

## Casos Especiais - documentações de outras instituições

Conforme previsto no art. 5º, § 3º, Decreto nº 52.858/2011, é possível que a entidade pleiteante da qualificação de OS apresente 02 (dois) documentos relativa à outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Tratam-se dos seguintes documentos:

- Último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior (item 7 do checklist acima); e
- Documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação há mais de 5 (cinco) anos (item 15 do checklist acima).

A documentação relativa à outra pessoa jurídica pode ser aceita quando esta possui os seguintes tipos de relações com a entidade pleiteante da Qualificação como OS:

1. **É sucessora:** se recebeu transferência de patrimônio, total ou parcial, com a manutenção da mesma finalidade.

Documentos Comprobatórios: Estatutos, Atas de Constituição, balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros.

2. **É controlada:** a maioria simples dos associados ou dos membros de seu Conselho de Administração é a mesma da entidade controladora, e, conseqüentemente, esta tem o poder de eleição dos seus administradores.

Documentos Comprobatórios: Estatutos sociais, Regimento Interno e das atas de eleição de ambas as entidades.

3. **Mantém vínculo técnico ou operacional:** desempenha funções, atividades ou serviços que lhe foram transferidos por sócio fundador ou associado, de maneira permanente.

Documentos Comprobatórios: decisão dos órgãos deliberativos de ambas as entidades

## 4. Enviar o pedido de Qualificação como Organização Social para COPATS

O Pedido de qualificação como OS deve ser enviado exclusivamente por e-mail para a Coordenadoria de Parcerias com o Terceiro Setor (COPATS), junto com o checklist preenchido e toda a documentação comprobatória listada acima, para o e-mail: [segesimalificacoes@prefeitura.sp.gov.br](mailto:segesimalificacoes@prefeitura.sp.gov.br)

Para facilitar a conferência dos documentos, recomenda-se que os arquivos estejam nomeados da seguinte maneira: “número – nome do documento.pdf”.

Exemplos: “1 - Checklist.pdf”; “2 - Requerimento do CENTS.pdf”, etc.

Os números que compõem os títulos dos arquivos devem corresponder aos números da lista de documentos constante do tópico anterior deste manual.

Ressalta-se, contudo, que a caixa de e-mails de COPATS possui uma limitação técnica: o e-mail [segesimalificacoes@prefeitura.sp.gov.br](mailto:segesimalificacoes@prefeitura.sp.gov.br), somente consegue receber e-mails cujos anexos tenham um tamanho de até 30 Mb (sendo o limite de 5 Mb por arquivo). Por isso, caso os documentos excedam o referido limite de 30 Mb por e-mail, sugerimos dividir os anexos em vários e-mails.

A COPATS analisará toda a documentação enviada, podendo solicitar que sejam entregues para fins de conferência, mediante prévio agendamento e em formato original, os documentos que não possuem certificação digital.

## PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A qualificação como Organização Social no âmbito Municipal se dá via processo administrativo.

A Secretaria Executiva de Gestão (SEGES), da Secretaria de Governo Municipal (SGM), é competente pela análise e deferimento do pedido de qualificação como OS, colhida a prévia manifestação das Secretarias Municipais nas áreas afins (Saúde; Educação; Cultura; Esportes, Lazer e Recreação; Assistência Social; Meio Ambiente e Promoção de Investimentos, Competitividade e Desenvolvimento) quanto à comprovação do desenvolvimento de atividades dirigidas à respectiva área de atuação.

Após o deferimento do pedido, será publicado no Diário Oficial do Município um despacho do Secretário Executivo de Gestão, deferindo a qualificação da entidade e sua inscrição no CENTS.

Após a publicação do despacho, será emitido o Certificado de Qualificação como Organização Social (que será entregue à entidade qualificada pelo COPATS) e liberado para emissão o Certificado de Regularidade do CENTS (disponibilizado pelo próprio sistema).

## CONSULTA AO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Quando o processo administrativo for iniciado, a entidade receberá automaticamente um e-mail contendo o número do processo.

O número do processo administrativo também poderá ser consultado na primeira tela do CENTS, conforme o seguinte passo-a-passo:

- Entrar no site do CENTS  
[http://www3.prefeitura.sp.gov.br/SJ2008\\_CENTS\\_WEB](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/SJ2008_CENTS_WEB);
- No menu à esquerda clicar em "Acesso ao Sistema";
- Inserir o CNPJ da entidade e Senha Web, e clicar em "entrar";
- A primeira tela mostrará todos os cadastros já efetuados no CENTS, incluindo o número do processo administrativo.

Para acompanhar o andamento do processo administrativo de Qualificação como OS, acesse o site:

<http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx> e insira o número do processo.

# CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Por serem entidades aptas a realizar contratos de gestão com o Poder Público, gerindo recursos financeiros públicos, as Organizações Sociais estão sujeitas à fiscalização por Órgãos de Controle devendo cumprir requisitos de transparência, detalhados a seguir:

## Órgãos de Controle:

As Organizações Sociais estão submetidas tanto a um controle interno quanto externo, conforme disposto no Art. 1, § único da Lei nº 14.132/2006:

- **Interno:** Prefeitura;
- **Externo:** Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município (TCM);

## Requisitos de Transparência:

1. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e no CENTS, e analisados pelo TCM (art. 12 da Lei nº 14.132/2006 e art. 52 do Decreto nº 52.858/2011).
2. O regulamento com os procedimentos para as contratações de obras e serviços, bem como para compras com recursos públicos, deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria contratante (em até 75 dias da assinatura do contrato de gestão), e publicado no Diário Oficial e no CENTS (em até 90 dias da assinatura do contrato de gestão) (art. 49 do Decreto nº 52.858/2011).

# DESQUALIFICAÇÃO

Conforme estabelecem os arts. 10 a 12 do Decreto nº 52.858/2011, a OS deve comunicar imediatamente à Secretaria Executiva de Gestão (SEGES) e à Secretaria competente na sua área de atuação qualquer alteração de finalidade ou do regime de funcionamento, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação.

Em determinados casos, explicados a seguir, a entidade pode perder a Qualificação como OS, o que ocorre por meio de um processo administrativo chamado de desqualificação.

## - Hipóteses de desqualificação:

- Descumprimento de qualquer cláusula do Contrato de Gestão;
- Emprego de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos destinados;
- Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- Descumprir as normas estabelecidas na legislação aplicável.

## - Procedimento:

- A desqualificação pode ocorrer por ato da Secretaria Executiva de Gestão (SEGES) ou a pedido das Secretarias interessadas;
- É feita por meio de Processo Administrativo, conduzido por Comissão Especial designada pelo Prefeito;
- Os dirigentes da Organização Social respondem individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão;
- Quando instaurado o processo, o titular da Secretaria competente poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

## - Consequências da desqualificação:

- Imediata rescisão do contrato de gestão;
- Devolução dos bens e recursos remanescentes, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

# LINKS ÚTEIS

Aqui você encontra os endereços de acesso para as legislações referentes à qualificação como Organização Social, ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, bem como outros links úteis.

## - Lei e Decreto Municipal de Qualificação como OS:

- Lei Municipal nº 14.132/2006:  
<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-14132-de-24-de-janeiro-de-2006/>
- Decreto Municipal nº 52.858/2011 (alterado Decreto Municipal nº 58.376/2018):  
<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-52858-de-20-de-dezembro-de-2011>

## CENTS:

- Link do CENTS:  
[http://www3.prefeitura.sp.gov.br/SJ2008\\_CENTS\\_WEB/default.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/SJ2008_CENTS_WEB/default.aspx)
- Passo a passo para inscrição e reinscrição no CENTS:  
[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadora\\_de\\_parcerias\\_com\\_o\\_terceiro\\_setor\\_\\_copats](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadora_de_parcerias_com_o_terceiro_setor__copats)
- Respostas às Dúvidas Frequentes (FAQ):  
<http://duvidas.depats.prefeitura.sp.gov.br/faq-oscs/>
- Portaria 34/SMG/2017 que regulamenta o CENTS:  
<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-gestao-smg-34-de-17-de-abril-de-2017>

# Anexo I - Modelo de Checklist

## 1. Documentos requeridos:

Indique na coluna direita da tabela a seguir se a documentação especificada está presente no pedido de Qualificação como Organização Social.

Para mais explicações com relação aos documentos exigidos, bem como modelos de declarações, consultar o Manual de Qualificação como Organização Social, no tópico “3. Reunir a Documentação Necessária”.

Nº	Documento	Contém?
1	Este Checklist preenchido	
2	Requerimento de inscrição no CENTS como OS	
3	Requerimento de qualificação como Organização Social, dirigido ao Secretário Executivo de Gestão	
4	Ata da Constituição da entidade	
5	Atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria	
6	Estatuto Social atualizado	
7	Último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior	
8	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF)	
9	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	
10	Certidão Unificada Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais	
11	Certidão Negativa de Tributos Estaduais	
12	Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de ausência de débitos perante a Fazenda do Município de São Paulo (caso a entidade possua sede em outro Município)	
13	Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	
14	Registros e Certificados Públicos da Entidade, caso possua	
15	Documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à respectiva área de atuação, há mais de 5 (cinco) anos	
16	Declarações individuais dos Conselheiros e Diretores, atestando que não exercem atividade remunerada.	
17	Certidões exigidas no item 7.4 do Anexo da Instrução TCM nº 02/2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo	

## 2. Artigos do Estatuto Social referentes aos requisitos legais:

Para qualificar-se como Organização Social, é necessário que o estatuto social da entidade contenha artigos que preencham os requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 14.132/2006 e no Decreto Municipal nº 52.858/2011 (“Decreto de OS”).

Para cada um dos requisitos listados na tabela abaixo, indicar na coluna a direita da tabela a seguir qual é o artigo correspondente do estatuto social da entidade. Favor especificar o máximo possível o dispositivo em questão, indicando o número do artigo, parágrafo, inciso e alínea.

Descrição dos Requisitos Legais	Artigo do Estatuto da Entidade
<b>Requisitos Gerais</b>	
Indicação da natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação (Art. 2º, inciso I, alínea a, do Decreto de OS)	
Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades (Art. 2º, inciso I, alínea b, do Decreto de OS)	
Possuir um Conselho de Administração como órgão de deliberação superior e uma Diretoria (Art. 2º, inciso I, alínea c, do Decreto de OS)	
Definição da composição e atribuições da diretoria (Art. 2º, inciso I, alínea e, do Decreto de OS)	
Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da Cidade, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão (Art. 2º, inciso I, alínea f, do Decreto de OS)	
No caso de associação civil, a aceitação de novos associados (Art. 2º, inciso I, alínea g, do Decreto de OS)	
Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade (Art. 2º, inciso I, alínea h, do Decreto de OS)	
Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão (Art. 2º, inciso I, alínea i, do Decreto de OS)	
<b>Conselho de Administração - Composição</b>	
Composição do Conselho de Administração – Regra geral (Art. 3º, inciso I, do Decreto de OS) <ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 55%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;</li> <li>• 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;</li> <li>• 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade</li> </ul>	

Descrição dos Requisitos Legais	Artigo do Estatuto da Entidade
<b>Conselho de Administração – Regras Gerais</b>	
Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de <u>4</u> anos, admitida uma recondução (Art. 3, II do Decreto de OS)	
O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de <u>2</u> anos (Art. 3, III do Decreto de OS)	
O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto (Art. 3, IV do Decreto de OS)	
O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, <u>3</u> vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo (Art. 3, V do Decreto de OS)	
Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem (Art. 3, <u>VI</u> do Decreto de OS)	
Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas (Art. 3, VII do Decreto de OS)	
Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, exceto o empregado porventura eleito como representante dos empregados (Art. 3, § 2º do Decreto de OS)	
<b>Conselho de Administração – Atribuições Privativas</b>	
Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto (Art. 4, I do Decreto de OS)	
Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade (Art. 4, II do Decreto de OS)	
Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos (Art. 4, III do Decreto de OS)	
Fixar a remuneração dos membros da diretoria (Art. 4, V do Decreto de OS)	
Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências (Art. 4, VII do Decreto de OS)	
Aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade (Art. 4, VIII do Decreto de OS)	
Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, <u>os relatórios, gerências</u> e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria (Art. 4, IX do Decreto de OS)	
Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa (Art. 4, X do Decreto de OS)	
Descrição dos Requisitos Legais	Artigo do Estatuto da Entidade
<b>Competências Privativas da Assembleia Geral (caso se trate de associação)</b>	
Destituir os administradores (Art. 59, I, do Código Civil)	
Alterar o estatuto (Art. 59, II, do Código Civil)	

## Anexo II - Modelo de Requerimento de qualificação como Organização Social

**Obs.:** a presente declaração deve ser emitida em papel que contenha a denominação ou razão social da instituição

**À**  
**Prefeitura do Município de São Paulo,**  
**A/C Coordenadoria de Parcerias com o Terceiro Setor - COPATS**

**Ilustríssimo(a) Sr(a). Secretário(a) da Secretaria Executiva de Gestão**

A [INSERIR NOME DA INSTITUIÇÃO], com sede na [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO DA INSTITUIÇÃO], C.N.P.J. nº [INSERIR CNPJ DA INSTITUIÇÃO], aqui representada pelo seu (sua) Diretor(a), Sr(a). [INSERIR NOME DA INSTITUIÇÃO], portador do RG nº [INSERIR NÚMERO DO RG] e inscrito no CPF nº [INSERIR NÚMERO DO CPF] vem, nos termos da legislação pertinente, requerer a sua qualificação como Organização Social perante o Município de São Paulo.

Os documentos comprobatórios do presente requerimento atentem aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.132/2006 e pelo Decreto nº 52.858/2011

[INSERIR LOCAL E DATA]

\_\_\_\_\_[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE]\_\_\_\_\_  
[INSERIR NOME LEGÍVEL/CARGO/CARIMBO DO CNPJ]

# Anexo III - Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais

**Obs.:** esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas empresas que não são cadastradas no Município de São Paulo.

**Obs. 2:** a presente declaração deve ser emitida em papel que contenha a denominação ou razão social da instituição

À  
**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Coordenadoria de Parcerias com o Terceiro Setor - COPATS**

A [INSERIR NOME DA INSTITUIÇÃO], com sede na [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO DA INSTITUIÇÃO], C.N.P.J. nº [INSERIR CNPJ DA INSTITUIÇÃO], declara, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

[INSERIR LOCAL E DATA]

\_\_\_\_\_[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE]\_\_\_\_\_  
[INSERIR NOME LEGÍVEL/CARGO/CARIMBO DO CNPJ]

## **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA DIRETORES E CONSELHEIROS - AUSÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA**

**Obs.: a presente declaração deve ser emitida em papel que contenha a denominação ou razão social da instituição**

### **DECLARAÇÃO**

Eu [INSERIR NOME COMPLETO] membro da Diretoria/Conselheiro da [INSERIR NOME DA INSTITUIÇÃO], portador do RG nº [INSERIR NÚMERO DO RG] e inscrito no CPF nº [INSERIR NÚMERO DO CPF] declaro, com base no art.3º, §2º, do Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, que não exerço outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício nesta entidade. Assumo total e inteira responsabilidade pela declaração acima.

[INSERIR LOCAL E DATA]

\_\_\_\_\_ [ASSINATURA] \_\_\_\_\_  
[INSERIR NOME LEGÍVEL/CARGO/CARIMBODO CNPJ]



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
GESTÃO**

**COPATS**